Parecer Técnico Nº 6/2019 - PJPI/TJPI/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem através deste, encaminhar Parecer referente a Solicitação Nº 2170/2019 (0959917), de reajustamento do percentual de obra não executado e não pago, cujo valor de **R$ 1.073.190,33 (um milhão, setenta e três mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 38,83% do valor total do Contrato Nº 148/2017 (0315955) que tem como objeto a Construção do Novo Fórum da Comarca de Pedro II (PI).

O valor do reajuste foi calculado em observância à Cláusula II, Item 2.3, do Contrato em questão:

CLÁUSULA II - DO VALOR E REAJUSTE

2.3. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice Nacional de Custo da Construção civil (INCC) ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva ao direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula.

R= V(l - lo)/lo, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

l= índice relativo ao mês do reajustamento;

lo= índice relativo ao mês da proposta.

CÁLCULO DO VALOR DO REAJUSTE:

V= Valor não executado	l= índice relativo ao mês do reajustamento	lo= índice relativo ao mês da proposta	R= Valor não executado reajustado
	Novembro/2017	Novembro/2018	R= V(l - lo)/lo
R$ 1.073.190,33	715,318	743,755	**R$ 1.115.903,32**

O valor do reajuste do valor não executado dos serviços referentes ao Objeto do Contrato nº 148/2017 é de **R$ 1.115.903,32 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos).** Segue em anexo a planilha em excel solicitada pela SLC (0965619) e a consulta do índice INCC (0965629).

Encaminhe-se os autos à SLC para os devidos fins.

Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Dantas**, **Fiscal de Contrato**, em

04/04/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias**, **Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 04/04/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0960472** e o código CRC **73EE7882**.